Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MARINGÁ E REGIÃO
2021/2023

Categoria Econômica:
SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Maringá
CNPJ: 84.781.236/0001-00, Matricula Sindical: 003.351.04326-2
Representante: Afonso Akioshi Shiozaki, CPF: 143.295.229-34

Categoria Profissional:
SINTTROMAR – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros, Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá;
CNPJ: 79.147.450/0001-61 Matricula Sindical:
Representante: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15

As entidades acima mencionadas, representadas por seus presidentes, celebram o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2021/2023, firmada em 09/07/2021, **alterando-se somente as seguintes cláusulas**:

Cláusula Segunda – Correção Salarial
As empresas concederão um reajuste salarial a todos os seus empregados, retroativo a 1º de maio de 2022, na conformidade do quanto segue abaixo:

a) Para o período de maio de 2022 a outubro de 2022, haverá um reajuste de 06,235% (seis inteiros, duzentos e trinta e cinco centésimos percentuais), sobre o salário de maio de 2021;
b) Para o período de maio de 2022 a outubro de 2022, haverá pagamento de um abono salarial, previsto no § 2º, do art. 457, da CLT, de 06,235% (seis inteiros, duzentos e trinta e cinco centésimos percentuais), sobre o salário de maio de 2021, que não se incorporará ao salário e ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;
c) Para o período de novembro de 2022 a abril de 2023, haverá um reajuste de 12,47% (doze inteiros, quarenta e sete centésimos percentuais), sobre o salário de maio de 2021;
d) Para o período de novembro de 2022 a abril de 2023, **NÃO** haverá pagamento de abono salarial.

Parágrafo Primeiro
As empresas poderão compensar quaisquer antecipações, concedidos no período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo Segundo
As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças de salário do mês de maio de 2022, na folha de pagamento do mês de junho de 2022.

Cláusula Terceira
Os empregados admitidos após maio de 2021, terão os seguintes reajustes proporcionais:

mês/ano	de maio de 2022 a outubro de 2022	de novembro de 2022 a abril de 2023
mai/21	6,2350%	12,4700%
jun/21	5,7154%	11,4308%
jul/21	5,1958%	10,3917%

ago/21	4,6763%	9,3525%
set/21	4,1567%	8,3133%
out/21	3,6371%	7,2742%
nov/21	3,1175%	6,2350%
dez/21	2,5979%	5,1958%
jan/22	2,0783%	4,1567%
fev/22	1,5588%	3,1175%
mar/22	1,0392%	2,0783%
abr/22	0,5196%	1,0392%

Cláusula Quarta – Pisos Salariais
Ficam assegurados aos empregados, abaixo relacionados, os seguintes pisos salariais:

CATEGORIAS (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO)	piso salarial de maio de 2022 a outubro de 2022	abono salarial de maio de 2022 a outubro de 2022	piso salarial de novembro de 2022 a abril de 2023	abono salarial de novembro de 2022 a abril de 2023
Motorista de Bitrem	R$ 2.432,69	R$ 142,77	R$ 2.575,46	R$ 0,00
Motorista de Carreta	R$ 2.432,69	R$ 142,77	R$ 2.575,46	R$ 0,00
Motorista de Truck	R$ 1.868,48	R$ 109,66	R$ 1.978,14	R$ 0,00
Demais Motoristas	R$ 1.628,23	R$ 95,56	R$ 1.723,79	R$ 0,00
Motorista de Toco	R$ 1.743,99	R$ 102,35	R$ 1.846,34	R$ 0,00
Operador de Empilhadeira	R$ 1.743,99	R$ 102,35	R$ 1.846,34	R$ 0,00
Ajudante de Motorista	R$ 1.511,20	R$ 88,70	R$ 1.599,90	R$ 0,00
Conferente de Carga	R$ 1.735,28	R$ 101,85	R$ 1.837,13	R$ 0,00
Embarcador	R$ 1.735,28	R$ 101,85	R$ 1.837,13	R$ 0,00
Escriturário	R$ 1.511,20	R$ 88,70	R$ 1.599,90	R$ 0,00
Auxiliar de Escritório	R$ 1.511,20	R$ 88,70	R$ 1.599,90	R$ 0,00
Vigia ou Guardião	R$ 1.719,09	R$ 100,90	R$ 1.819,99	R$ 0,00
Motoboy	R$ 1.511,20	R$ 88,70	R$ 1.599,90	R$ 0,00
Zelador / Serviços Gerais	R$ 1.511,20	R$ 88,70	R$ 1.599,90	R$ 0,00
Funções Não Identificadas – Piso Mínimo	R$ 1.511,20	R$ 88,70	R$ 1.599,90	R$ 0,00

Cláusula Quinta – Reembolso de Despesas
Aos empregados em viagem fica assegurado a indenização e/ou reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, até R$81,71 (oitenta e um reais, setenta e um centavos), por dia, devendo ser pago em adiantamento nas estradas, créditos em cartões, recibos, notas fiscais, folha de pagamento ou qualquer outro meio, não integrando a remuneração para nenhum efeito legal, limitados os reembolsos aos seguintes valores:

- Até R$24,71 (vinte e quatro reais, setenta e um centavos) para almoço;
- Até R$24,71 (vinte e quatro reais, setenta e um centavos) para jantar;
- Até R$13,44 (treze reais, quarenta e quatro centavos) para café;
- Até R$18,85 (dezoito reais, oitenta e cinco centavos) para pernoite;

Cláusula Décima – Seguro de Vida

As empresas se obrigam a manter seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários, devendo o benefício ser de, no mínimo, R$15.907,00 (quinze mil, novecentos e sete reais), para morte natural e de R$33.082,00 (trinta e três mil, oitenta e dois centavos), para morte acidental.

Cláusula Décima Quarta – Auxílio Funeral

Competirá também à empresa, no caso de falecimento do empregado, mesmo no seu domicílio, pagar o valor de R$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), à título de Auxílio Funeral, excluindo a empresa que possua benefício similar.

Cláusula Trigésima Sétima – Refeição em Serviço Externo

As empresas ficam obrigadas a pagar refeição, aos empregados que laboram em serviços externos, com exceção de motoristas e ajudantes, nos dias em que houver expediente, no valor de R$24,71 (vinte e quatro reais, setenta e um centavos) cada uma, não se caracterizando de natureza salarial.

Cláusula Trigésima Nona – Reversão Salarial

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional conforme abaixo discriminado:

A) 1 (um) dia de salário do mês de julho de 2022, recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/08/2022;

B) 1 (um) dia de salário do mês de novembro de 2022, recolhido ao sindicato profissional até o dia 20/12/2022.

C) As guias para o recolhimento da taxa de reversão salarial serão fornecidas pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro

Fica esclarecido que todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional. Contribuirão com valor mensal a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 8°, II, da Constituição federal, Artigo 5l3 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias" MEMO CIRCULAR SRT/TEM N° 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa - 'Cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 180.960-SP Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000.) PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do Artigo 8°, II, da Constituição Federal, do Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/TEM N° 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (hum por cento) conforme aprovado em assembleia

geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada no mês de novembro de 2008. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE N° 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita:" Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento". PÁRÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à clausula.

Parágrafo Segundo

O desconto e o recolhimento da referida contribuição é obrigatório, nos termos da Decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz: "É legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer mencionada obrigação" (re189960-3, Relator Ministro Moreira Alves, 2ª Decisão Unânime, DJU 17.11.00, ata nr. 34). No mesmo sentido foram as decisões: TRT – PR – AA 0000/2001 ACORDÃO 08376/2002, RE – STF 222065- 1, 1ª T. , RE-STF 220-7000-1, 1ª T.

Parágrafo Terceiro

Quando o empregado for admitido após a data base de 01/07/2022, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, será descontado 1 (um) dia do salário e recolhido ao sindicato profissional, à título de reversão salarial, salvo os que já tiverem sofrido este desconto, na vigência do presente instrumento. Depois de 6 (seis) meses, a empresa descontará mais 1 (um) dia do salário do empregado (segunda parcela), recolhendo esta importância em conta bancária da entidade sindical profissional.

Parágrafo Quarto

Fica estipulada a multa de 10,0% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estipulado nesta cláusula.

Cláusula Quadragésima Primeira – Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Maringá, deverão contribuir com a importância de R$1.918,00 (um mil, novecentos e dezoito reais), referente a cada estabelecimento, à título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à manutenção das atividades sindicais previstas no diploma consolidado. Este valor deverá ser recolhido no dia 10/07/2022, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia de recolhimento. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Cláusula Quadragésima Segunda – Contribuição Confederativa Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Maringá, deverão contribuir com a importância de R$1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais) referente a cada estabelecimento, à título de Contribuição Confederativa

Patronal, conforme previsto no art. 8º, inc. IV, da Constituição Federal. Tal valor deverá ser recolhido em 3 (três) parcelas iguais de R$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) com vencimentos para 10/07/2022, 10/10/2022 e 10/02/2023, sendo que a empresa que recolher até o vencimento receberá um desconto de R$15,00 (quinze reais) sobre cada parcela. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança da hora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Cláusula Quinquagésima Segunda – Conciliação Prévia

Em qualquer hipótese, os empregados representados pelo sindicato profissional, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista, procurarão solver amigavelmente as eventuais questões controversas, seja a que título for, que o obreiro alega ser de direito.

Parágrafo Primeiro

No caso de haver conciliação positiva, será paga à custa pelo empregador, estabelecendo-se alíquota de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, que nunca deverá ser inferior a R$131,00 (cento e trinta e um reais) nem superior a R$790,00 (setecentos e noventa reais)

Cláusula Quinquagésima Quinta – Assinaturas

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, facultando às partes o direito de requerer o registro e depósito.

As demais cláusulas e disposições constantes na convenção coletiva de trabalho 2021/2023, firmada em 09/07/2021 e que não foram objeto do presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e vigentes, obrigando-se as partes a cumpri-las de forma integral

Maringá (PR), em 21 de junho de 2022.

SETCAMAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Maringá
CNPJ: 84.781.236/0001-00, Matricula Sindical: 003.351.04326-2
Representante: **Afonso Akioshi Shiozaki, CPF: 143.295.229-34**

SINTTROMAR – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros, Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá;
CNPJ: 79.147.450/0001-61 - Matricula Sindical:
Representante: **Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15**

Cleber Tadeu Yamada
OAB/PR 19.012